

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

**CONTRATO Nº 030/2024- EDUCAÇÃO**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA E A EMPRESA A F DA SILVA NETO - ME.*

O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Luiz Bezerra, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 07.950.608/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Rosilda Silva Ribeiro, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG. nº 74788897-3 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 424.720.163-87, residente e domiciliada na Av. José Sarney, s/n, Centro, Nova Colinas-MA. CEP: 65.808-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a A F DA SILVA NETO – ME, inscrita sob o CNPJ: 19.058.636.001/12, com sede na Rua Serra Costa, Nº 40, Bairro São Francisco, na cidade São Raimundo das Mangabeiras-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adriano Ferreira da Silva Neto portador do CPF: 004.532.843-96, com vista o constante do Processo Administrativo 003/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de formações continuadas, destinadas a capacitação de professores do Município de Nova Colinas durante o ano de 2024.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 2.1.1. Efetuar a prestação de serviço à pessoa indicada pela Contratante, em estrita observância cotação;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

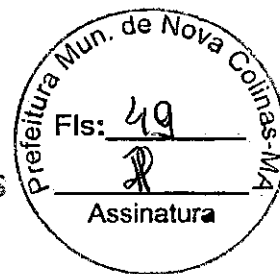
4.1. O valor do contrato é de R\$ 49.536,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), de acordo com a tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
Jornada pedagógica e abertura do ano letivo de 2024 (Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino com carga horária de 16hr)	R\$: 12.750,00	01	R\$ 12.750,00
Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino com carga horária de 12h	R\$: 10.690,00	03	R\$ 32.070,00
Alimentação, hospedagem e passagem dos palestrantes	R\$: 684,00	04	R\$ 2.736,00
Certificados de participação personalizados	R\$: 4,95	400	R\$ 1.980,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$: 49.536,00</b>

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**5. CLÁUSULA QUINTA.- DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2024, nos termos do Lei nº 14.133/2021.

**6. CLÁUSULA SEXTA.- DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

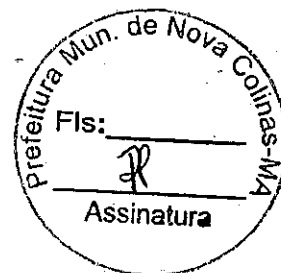
$$I = (12 / 100)$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



**365**

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Colinas, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:

*12-FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-FUNDEB*

*12.361.0403.2-051 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%*

*3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021

10.1.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

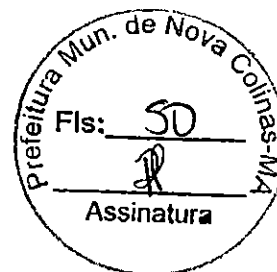
10.1.01. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

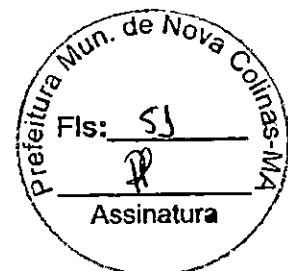
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 11.2. Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- 11.3. Apresentar documentação falsa;
- 11.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.8. Multa;
- 11.9. Moratória de até 0.033 (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.10. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 11.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA;
- 11.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 11.15. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.16. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.17. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

- 11.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.21. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.22. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

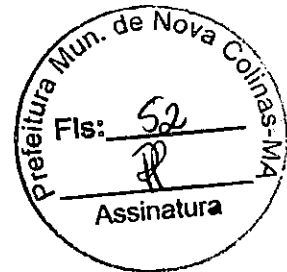
**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- I. - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput do artigo 137 da lei 14.133/2021.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 13.3.01. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX desta cláusula;
- 13.3.02. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.03. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

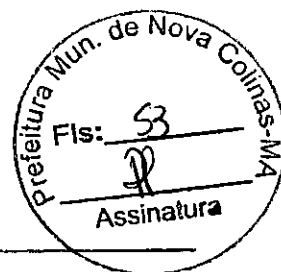
- 13.5.01. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.02. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.03. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.33/2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

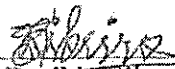
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

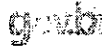
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

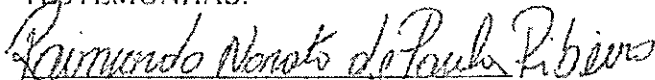
Nova Colinas /MA, em 25 de janeiro de 2024.


  
Rosilda Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente  
ADRIANO FERREIRA DA SILVA NETO  
Data: 20/01/2024 11:51:00-0100  
Verifique em: <https://www.trufo.com.br>

A F DA SILVA NETO - ME  
CNPJ: 19.058.636.0001-12  
Adriano Ferreira da Silva Neto  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF nº: 807.230.633-20

  
Nome:  
CPF nº: 004.174.183-88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.**

**KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO**

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 9c983b7d7d688b3de7a1023b665c9df8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Processo Administrativo nº 004/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Preventivos e corretivos nos Ar Condicionados dos Veículos e Maquinas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA

**DESPACHO**

Faço ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, **MULTIFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 34.031.122/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à situada à **AV GOVERNADOR LUIS ROCHA, Nº 07, Setor Industrial Balsas - MA**, neste ato representada por Diego Vieira dos santos, CPF Nº 019.280.363-84, e CI Nº 027602072004-3, SSP/MA, no valor de **R\$: 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para **MULTIFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 34.031.122/0001-67, objeto deste processo, a serem pago de acordo o fornecimento atestado pelo Secretária solicitante de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 26 de janeiro de 2024.

**Josei Rego Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

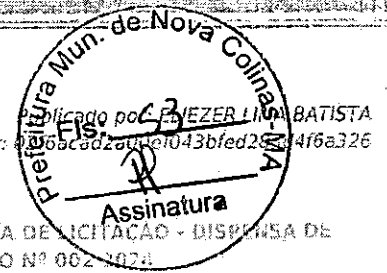
Código identificador: 065a5a9334f234b04e3566aaee064b4a

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 030/2024. PARTES:** O Município de Nova Colinas, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa **A F DA SILVA NETO-ME**, CNPJ: 19.058.636/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizações de formações continuadas, destinadas a capacitação de professores do Município de Nova Colinas durante o ano de 2024. **VALOR:** R\$ 49.536,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais); **VIGÊNCIA:** partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2024. **Dotação:** 12-FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-FUNDEB, 12.361.0403.2-051 **MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, DATA DE ASSINATURA 25/01/2024;** Rosilda Silva Ribeiro - Secretária Municipal de Educação - **CONTRATANTE** e **A F DA SILVA NETO;** CNPJ:19.058.636/0001-12, representante: Adriano Ferreira da Silva

Neto, CONTRATADO.

Código identificador: 0806ca2a0e1043bfd2844f6a326



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024**

Circunstanciado pelo parecer da assessoria jurídica deste município, opinando favoravelmente para a o processo de Dispensa de Licitação Nº 002-2024, para, Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Preventivos e corretivos nos Ar Condicionados dos Veículos e Maquinas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA, venho **RATIFICAR** a contratação com a empresa: **MULTIFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 34.031.122/0001-67 situada à **AV GOVERNADOR LUIS ROCHA, Nº 07, Setor Industrial Balsas - MA**, com o valor global de **R\$: 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**

Nova Colinas- MA, 26 de janeiro de 2024.

**Josei Rego Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 4d82de7d266fccc870d16e32c05bc11f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2024/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**REF.:** Processo Administrativo nº 2111.02/2023. **PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2023.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a empresa **W S CANINDE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 41.251.285/0001-10. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para Manutenção preventiva e corretiva dos poços em atividade no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 1.186.720,35 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: Órgão: 08.00 - Poder Executivo Unidade: 08.01 - Ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de abastecimento de água. 17.512.0920 - 1.717 - 3.3.90.39.00 - outros serviços terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/01/2024 a 30/01/2025 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela **CONTRATANTE** e Werllison Silva Caninde, pela **CONTRATADA**. Nova Olinda do Maranhão - MA, 30 de janeiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: f79ec45d0b1f27e2f8bfd8ea3ca086

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2024/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**REF.:** Processo Administrativo nº 2111.02/2023. **PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2023.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E